

PROPOSTA DE EMENDA AO PLP 68/2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA Nº. (DO SR. ALEXANDRE LINDEMEYER)

Altere-se os artigos 404 e 410 nos seguintes termos:

“Art. 404.
.....
.....

§ 1º
.....

II - embarcações e aeronaves que não sejam utilizadas na prestação de serviços aéreos;

(...)

Art. 410.
.....

I -
.....

c) aeronaves certificadas para operar com mais de 50% de combustíveis sustentáveis de aviação ou que não possuam emissões operacionais de carbono, como aeronaves elétricas ou movidas à hidrogênio”.



JUSTIFICAÇÃO

A emenda de plenário ao Projeto de Lei Complementar 68/2024 propõe tratamento tributário adequado às embarcações e aeronaves que não sejam utilizadas de forma comercial e que não utilizem 100% de combustíveis fósseis, ou seja, fomentando aquelas que estão certificadas para operar com mais de 50% de combustíveis sustentáveis de aviação ou que não possuam emissões operacionais de carbono.

A emenda visa estimular para a transição para alternativas mais sustentáveis do ponto de vista ambiental. Este mecanismo tributário promove um mercado mais justo para outras formas de transporte sustentável, onde os preços refletem os verdadeiros custos sociais e ambientais.

Adicionalmente, o sistema tributário pode e deve ser direcionado a investimentos em tecnologias limpas e em programas de mitigação ambiental, fomentando a inovação e o desenvolvimento de setores econômicos verdes. Isso não só cria novas oportunidades de negócios e emprego, mas também fortalece a posição do Brasil como líder global em sustentabilidade.

A imunidade fiscal para aeronaves certificadas para operar com mais de 50% de combustíveis sustentáveis ou com zero emissões de carbono é uma medida estratégica para incentivar a indústria aeronáutica a adotar tecnologias de baixa emissão. Este incentivo fiscal pode reduzir significativamente os custos de desenvolvimento e operação de aeronaves sustentáveis, acelerando a sua adoção no mercado e, conseqüentemente, diminuindo a pegada de carbono do setor de aviação.

A aprovação desta emenda é fundamental para alinhar a



política fiscal do Brasil com os objetivos de desenvolvimento sustentável, promovendo uma economia de baixo carbono e incentivando práticas mais saudáveis e ambientalmente responsáveis. Assim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, que trará benefícios econômicos e ambientais significativos para o país.

Brasília, em de julho de 2024.

Dep. ALEXANDRE LINDENMEYER
(PT/RS)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alexandre Lindenmeyer)**

Altera os art. 404 e 410 do PLP
68/2024.

Apresentação: 10/07/2024 16:53:58.727 - PLEN
EMP 786 => PLP 68/2024

EMP n.786

Assinaram eletronicamente o documento CD245064819800, nesta ordem:

- 1 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(p_113566)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245064819800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer e outros